

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Autoriza a criação do Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

- Art. 1º A Secretaria de Fazenda é o Órgão Central de Contabilidade Estado de Mato Grosso.
- Art. 2º O Órgão Central de Contabilidade Estado de Mato Grosso será organizado conforme as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, com base nos princípios constitucionais, visando a gestão centralizada do registro contábil das atividades financeiras e orçamentárias da Administração Pública Estadual.
- Art. 3º O Poder Executivo terá a competência para estabelecer a estrutura organizacional, as atribuições, e as unidades que o integrarão.
- Art. 4º Fica vedado aos dirigentes do Órgão Central de Contabilidade a prática de atividades incompatíveis com os princípios da Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição do Estado de Mato Grosso e as demais legislações pertinentes.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá criar as condições e estruturas necessárias para a implementação do Órgão Central de Contabilidade, inclusive estabelecendo prazos para a sua implementação.
- Art. 6º O disposto nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo integral proposto visa autorizar o Poder Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de centralizar as atividades contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração Pública Estadual. A criação deste órgão é parte de um esforço para modernizar e aprimorar a gestão fiscal do Estado, promovendo maior eficiência, transparência e controle na utilização dos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

recursos públicos.

O projeto de lei está fundamentado na competência exclusiva do Poder Executivo para criar e organizar órgãos que integrem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 45 da Constituição do Estado de Mato Grosso. A criação de novos órgãos e entidades ou a reorganização de estruturas administrativas é atribuição do Governador do Estado, como chefe do Poder Executivo, que possui a prerrogativa de estruturar a Administração Pública conforme as necessidades de gestão e as políticas públicas adotadas.

Neste contexto, a Assembleia Legislativa exerce seu papel de legislar, mas não pode interferir diretamente na organização interna do Poder Executivo, que detém a autonomia necessária para implementar e adequar a estrutura administrativa, de acordo com as demandas do governo e da sociedade. A aprovação deste substitutivo autoriza o Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade, mas respeita a competência deste poder em definir sua organização, atribuições e funcionamento.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente Substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual